

Assunto: **Re: Fwd: Solicitação de Esclarecimentos - Edital 427/2025**
De: <fasem@saovicentadosul.rs.gov.br>
Para: <banricardsetorpublico@banrisulpagamentos.com.br>, <banricardvendas@banrisulpagamentos.com.br>
Cc: licitacao <licitacao@saovicentadosul.rs.gov.br>
Data 20/02/2026 09:36



Bom dia!

Prezados,

Conforme as solicitações de esclarecimentos sobre o certame do edital o qual visa contratação de empresa para fornecimento de cartão alimentação aos servidores do Município de São Vicente do Sul/RS. Passamos a discorrer:

Questionamento 1 - Quanto a divergência dos itens do edital, este e-mail segue com cópia ao setor de licitações para que procedo o devido ajuste, e sim, trata-se de pagamento anterior a recarga dos cartões dos beneficiários;

Questionamento 2 - Quanto a questão da ausência previsões de LGPD e prevenção de lavagem de dinheiro, informamos que a minuta do contrato é modelo para a confecção do mesmo posteriormente onde podem haver alterações desde que satisfatoriamente ao órgão público municipal e a empresa contratada. Desta forma vislumbramos a possibilidade, obviamente, atendendo os princípios públicos as cláusulas a serem inseridas no documento.

Sendo o que tínhamos pelo presente e acreditando ter esclarecido as dúvidas apresentadas, seguimos a disposição.

Att,

Geovani Minussi

Pregoeiro

Em 19/02/2026 15:50, SETOR DE LICITAÇÕES escreveu:

Boa tarde

Favor responder o pedido de esclarecimento para banricardsetorpublico@banrisulpagamentos.com.br c/cópia Banricard Vendas banricardvendas@banrisulpagamentos.com.br

Att.

Renato Severo Elesbão

Setor de Licitações - fone 0800.000.4377 ramal 221

Município de São Vicente do Sul/RS

----- Mensagem original -----

Assunto::Solicitação de Esclarecimentos - Edital 427/2025

Data:19/02/2026 15:45

De:Banricard Setor Publico <BanricardSetorPublico@banrisulpagamentos.com.br>

Para:"licitacao@saovicentadosul.rs.gov.br" <licitacao@saovicentadosul.rs.gov.br>

Cc:Banricard Vendas <BanricardVendas@banrisulpagamentos.com.br>

Ao Município de São Vicente do Sul/RS

Ref. Edital nº 427/2025

Prezados Senhores, boa tarde.

A empresa Banrisul Soluções em Pagamentos S.A. – Instituição de Pagamento (Banrisul Pagamentos), inscrita no CNPJ sob o nº 92.934.215/0001-06, serve-se da presente para solicitar os esclarecimentos que constam no arquivo anexo acerca das previsões editalícias do edital citado em epígrafe.

Aguardamos retorno, agradecemos e permanecemos a disposição para esclarecimentos pelo e-mail abaixo indicado.

Atenciosamente,



Gerência Operacional Banricard

Banrisul Pagamentos

E-mail: banricardsetorpublico@banrisulpagamentos.com.br

Rua Siqueira Campos nº 832 - 3º andar - Porto Alegre/RS. 90010-000



ANTES DE IMPRIMIR este documento pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE.

As informações são destinadas exclusivamente à(s) pessoa(s) indicada(s), sendo que os dados podem ser confidenciais e não podem ser alterados, copiados, divulgados, utilizados, parcial ou totalmente, por pessoas não autorizadas, sendo seu sigilo protegido por lei. Caso não seja o destinatário providencie a exclusão da mensagem e do(s) anexo(s) e notifique o remetente da ocorrência. O uso impróprio desta será tratado de acordo com as normas da empresa e da legislação em vigor. Por fim, essa mensagem e anexo(s) não reflete(m) necessariamente o juízo do Banrisul.

The contents of this message is intended only to the addressees, and it may contain confidential information which cannot be edited, copied, published, used, partially or totally, by unauthorized people, being its secrecy protected by law. If you are not the intended recipient of this message, delete this message and its attachments and notify this event to its sender. The improper use of this will be treated according to company policies and current legislation. Finally, this message and its attachments do not necessarily reflect the views of Banrisul.

Prezados Senhor Pregoeiro,

A empresa serve-se da presente para solicitar os seguintes esclarecimentos acerca das previsões editalícias do edital de Pregão Eletrônico:

Questionamento1: Analisando os itens 4.3, VI, VII, VIII e IX da minuta contratual, verificamos que há previsão de pagamento 30 dias após o recebimento definitivo do objeto licitado (pós-pago), em desacordo com as previsões do item 17.1. do termo de referência, sobre o pagamento pré-pago (em data anterior ao efetivo crédito nos cartões).

Entendemos que o pagamento será pré-pago, em data anterior a liberação do crédito nos cartões dos servidores, sendo necessário retificar estes trechos da minuta antes da assinatura, caso a empresa seja vencedora do certame. Estamos corretos neste entendimento?

“4.3. O valor a ser pago será de acordo com a quantidade de beneficiários e valor vigente do vale alimentação, informados à Empresa Contratada mensalmente, ou seja, valor estimado anual de R\$ 3.086.160,00 (três milhões, oitenta e seis mil e cento e sessenta reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais, efetuado em até **30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto licitado**, através do aceite na nota fiscal emitida pela contratada, por parte do servidor ou comissão responsável, designado para tal.”(grifo nosso)

VI. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante vencedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VII. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

VIII. O Município reserva-se o direito de recusar efetuar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto contratado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita neste Termo.

IX. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.

Analisando os itens 4.3, VI, VII, VIII e IX da minuta contratual, verificamos que há previsão de pagamento 30 dias após o recebimento definitivo do objeto licitado (pós pago), em desacordo com as previsões do item 17.1. do termo de referência, sobre o pagamento pré-pago (em data anterior ao efetivo crédito nos cartões).

Questionamento 2: Não identificamos previsões acerca da Lei Geral de Proteção de Dados e Prevenção de Lavagem de Dinheiro, por este motivo questionamos se é possível utilizar o padrão de cláusulas adotadas pela Barrisul Pagamentos, caso a empresa seja a vencedora do certame:

CLÁUSULAS SOBRE A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

7.1 Em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018), a CONTRATADA e a CONTRATANTE (doravante “CONTRATANTE”) se comprometem a cumprir as obrigações descritas nesta cláusula, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no Contrato.

7.2 - DAS DEFINIÇÕES

Sem prejuízo das definições específicas constantes nas demais cláusulas, as seguintes expressões, quando utilizadas neste Contrato, Formulários e seus Anexos terão as definições que seguem:

- a)** LGPD: Lei 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados e sua regulamentação.
- b)** Dado Pessoal: qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável. Referem-se aos usuários finais (cliente do Participante que solicitará a Transação através do Equipamento junto ao Estabelecimento)
- c)** Dado Pessoal Sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.
- d)** Controlador de dados (CONTRATADA e CONTRATANTE): pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

7.3 – DA AUTORIZAÇÃO PARA TRATAMENTO DE DADOS

7.3.1. Na execução do presente Contrato, a CONTRATADA e a CONTRATANTE atuarão como Controladores conjuntos de dados pessoais.

7.3.2. A CONTRATADA fica autorizada pela CONTRATANTE a tratar os dados pessoais necessários para execução do presente Contrato, pelo prazo da sua duração e pelo período adicional de guarda indicado pela legislação aplicável ou necessário para atendimento à finalidade da coleta e tratamento.

7.3.3. A CONTRATADA poderá, contudo, a seu exclusivo critério e sem que essa faculdade represente qualquer responsabilidade pelas operações de tratamento de dados determinadas pela CONTRATANTE, opor-se às instruções da CONTRATANTE que se mostrarem manifestamente infringentes do Contrato, da LGPD ou a Política Geral de Privacidade e Diretrizes para Proteção de Dados Pessoais do BANRISUL, disponível em <http://banrisul.com.br/>.

7.4 – DAS MEDIDAS TÉCNICAS

7.4.1. A CONTRATADA e a CONTRATANTE comprometem-se a implementar as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para a proteção dos dados pessoais tratados contra riscos previsíveis de destruição, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado aos dados pessoais.

7.5 – DA LICITUDE DO TRATAMENTO DE DADOS E DO ENCARREGADO (DPO)

7.5.1. A CONTRATANTE expressamente declara, para todos os efeitos legais, que:

7.5.1.1. As operações de tratamento de dados relacionadas a este Contrato estão adequadamente enquadradas em pelo menos uma das hipóteses legais previstas nos artigos 7º e 11º, da LGPD, e em respeito aos princípios norteadores do artigo 6º, da LGPD;

7.5.1.2. O compartilhamento de dados com a CONTRATADA é realizado de modo adequado à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

7.5.1.3. Nomeou um Encarregado (DPO), o qual está apto a atuar como canal de comunicação com os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

7.6 - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

7.6.1. A CONTRATADA se compromete a manter em sigilo e confidencialidade os dados pessoais tratados em decorrência do presente Contrato.

7.7 - DA NOTIFICAÇÃO

7.7.1. Em caso de Incidente com vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada da totalidade ou parte dos Dados Pessoais ou ao acesso não autorizado a tais dados, as Partes se comprometem a:

7.7.1.1. Notificar a outra Parte, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;

7.7.1.2. Fornecer informações úteis à outra Parte sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;

7.7.1.3. Implementar medidas corretivas a fim de impedir que tal violação possa subsistir e/ou ser repetida e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

7.8 - DA COOPERAÇÃO

7.8.1. As Partes se comprometem a prestar assistência mútua, no limite das suas capacidades e a fim de lhes permitirem cumprir com suas obrigações previstas na LGPD.

7.8.2. Caso a CONTRATADA receba diretamente demandas de titulares de dados envolvendo temas relacionados à proteção de dados e privacidade sob atribuição e responsabilidade de outra Parte no contexto do presente Contrato, a Parte receptora compromete-se a avisar a Parte responsável, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, remetendo-lhe a as demandas dos titulares, acompanhadas de eventual documentação em sua posse que auxilie na elaboração de resposta.

7.8.3. No evento de fiscalização acerca das operações de tratamento de dados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD ou por qualquer outro ente público ou representativo de titulares de dados pessoais, a Parte fiscalizada deverá avisar a outra Parte no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, comprometendo-se mutuamente a colaborar na prestação dos esclarecimentos que se fizerem necessários, inclusive mediante a realização de testemunhos orais ou escritos e apresentação de documentos.

7.9 - DA RESPONSABILIDADE

7.9.1. Cada Parte será responsável perante a outra Parte pelos danos que causar pela violação das suas obrigações previstas no presente Contrato. A responsabilidade entre as Partes é limitada aos danos efetivamente sofridos.

7.9.2. A CONTRATANTE assume desde logo a integral responsabilidade sobre os dados compartilhados com a CONTRATADA e garante que tomou todas as cautelas e salvaguardas necessárias para a realização do compartilhamento com a CONTRATADA, inclusive coletando o consentimento dos titulares, quando necessário.

7.9.3. Na divisão regressiva de eventuais multas, penalidades ou indenizações pagas por qualquer das Partes em decorrência de operações de tratamento de dados relacionadas ao presente Contrato, cada Parte será responsável pelos efetivos

prejuízos que forem decorrentes das suas específicas atribuições. Se eventuais condenações decorrerem de instruções diretas ou indiretas da CONTRATANTE à CONTRATADA, no que se refere aos dados coletados e tratados ou às próprias operações de tratamento de dados determinadas pela CONTRATANTE através do Contrato, mesmo se a sua operação se der pela CONTRATADA, a responsabilidade será exclusiva da CONTRATANTE, que deverá arcar exclusivamente com as multas, penalidades ou indenizações respectivas, ou, caso a CONTRATADA já tenha realizado qualquer desembolso, deverá ressarcir a CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento de notificação por escrito sinalizando o pagamento realizado.

7.10 - DA REGULARIDADE DAS BASES DE DADOS UTILIZADAS E COMPARTILHADAS

7.10.1. A CONTRATANTE declara que todos os dados tratados para fins da prestação do serviço contratado atendem aos requisitos impostos pela Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei 13.709/18), sendo de sua responsabilidade exclusiva que os dados pessoais sejam atuais, corretos, não excessivos e tenham sido obtidos de maneira lícita.

7.10.2. A CONTRATANTE declara, também, que possui meios para comprovar a licitude e regularidade do tratamento e coleta dos dados pessoais, bem como o atendimento à LGPD e às melhores práticas de privacidade e proteção de dados.

7.10.3. A CONTRATANTE isenta a CONTRATADA de qualquer responsabilidade no que se refere à qualidade e/ou licitude dos dados tratados.

7.10.4. Os dados pessoais eventualmente compartilhados pela CONTRATADA com a CONTRATANTE somente poderão ser utilizados para a finalidade de execução deste Contrato, devendo ser excluídos pela CONTRATANTE tão logo essa finalidade seja atendida; qualquer compartilhamento/transferência desses dados (em especial dados sensíveis) pela CONTRATANTE para terceiros demandará autorização prévia da CONTRATADA, por escrito.”

CLÁUSULAS SOBRE PLD:

“Todas as transações relacionadas ao objeto deste contrato estão sujeitas à monitoração para prevenção a fraudes e lavagem de dinheiro, conforme a legislação aplicável e regras e políticas internas da CONTRATADA e de órgãos reguladores.

5.1.10 Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATANTE autoriza expressamente a CONTRATADA a compartilhar com outras instituições financeiras, instituições de pagamento e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, dados e informações sobre indícios de ocorrências ou de tentativas de fraudes. A finalidade de tal compartilhamento é subsidiar os procedimentos e controles das referidas instituições para a prevenção de fraudes no âmbito do Sistema Financeiro Nacional, conforme exigência da Resolução Conjunta nº 06/2023 do BACEN/CMN”